LEI Nº 576

Modifica taxa sôbre gado vacum.

O Pôvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promu a seguinte lei:

Art. 1º- Fica modificado para seis cruzeiros (Cr$ 6,00 ) a taxa cabeça de gado vacum que determina a tabela d, nº VI-I-do Código Trib rio Municipal.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a prese lei em vigôr na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 24 de outubro de 1.960

Presidente

Secretário

~~Diretor da Administração~~